

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ QUE DETERMINE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	06/06/2025 10:26:14	Data da assinatura:	06/06/2025 10:34:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/06/2025

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ QUE DETERMINE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO MUNICIPAIS EM TODOS OS 184 MUNICÍPIOS CEARENSES.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º A presente proposição indica ao Poder Executivo que determine a criação e estruturação de órgãos executivos de trânsito municipais em todos os 184 municípios cearenses, com prazo de transição e apoio técnico e institucional do Estado.

Art. 2º Os municípios terão o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta lei, para:

- I – Criar e regulamentar, por lei municipal, o órgão executivo de trânsito;
- II – Integrar-se formalmente ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT);
- III – Capacitar pessoal e estruturar a fiscalização, engenharia, educação e controle de trânsito;
- IV – Estabelecer normas administrativas e operacionais locais;
- V – Iniciar a atuação plena conforme as competências estabelecidas pelo CTB.

Art. 3º O Governo do Estado, por meio do DETRAN/CE e da Secretaria das Cidades, poderá prestar apoio técnico, jurídico, financeiro e logístico aos municípios, especialmente os de pequeno porte, para:

- I – Elaboração das leis e decretos municipais;
- II – Formação de guardas municipais e agentes de trânsito;
- III – Planejamento viário, sinalização e engenharia de tráfego;
- IV – Estruturação de convênios com o Estado e o Governo Federal.

Art. 4º O Estado poderá firmar termos de cooperação técnica com os municípios, inclusive para promover consórcios regionais de trânsito, quando viável, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA:

A descentralização da gestão do trânsito é uma diretriz do Código de Trânsito Brasileiro e uma necessidade urgente nos municípios cearenses, que sofrem com o crescimento desordenado da frota, aumento de acidentes e carência de fiscalização.

Atualmente, apenas uma parcela dos municípios do Ceará possui órgão de trânsito municipal integrado ao SNT. A ausência desses órgãos compromete a segurança viária, impede a aplicação eficiente da lei e limita o planejamento urbano e a educação no trânsito.

A criação obrigatória desses órgãos, com um prazo de três anos para adaptação e com apoio técnico do Estado, permitirá um processo realista e cooperativo, respeitando a autonomia dos municípios e garantindo um trânsito mais seguro, eficiente e humanizado em todo o Ceará.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)